



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo II da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023 o Art. 33-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Art. 33-A Fica criado o Cadastro Estadual de Profissionais Capacitados para atuar como Mediadores Escolares de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar, registrar e facilitar a alocação de profissionais aptos a prestar apoio individualizado a estudantes com TEA na rede pública estadual de ensino.

§ 1º O cadastro será gerido pela secretaria competente, podendo contar com a colaboração de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

§ 2º Poderão se inscrever no cadastro os profissionais que apresentarem comprovação de formação específica ou capacitação técnica para atuar como mediadores escolares, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º A inscrição no cadastro não gera vínculo empregatício automático com o Estado, salvo em caso de contratação formal por meio de processo seletivo, convênio ou outro instrumento legal.

§ 4º O cadastro poderá ser consultado pelas instituições de ensino e demais órgãos envolvidos na inclusão educacional da pessoa com TEA.” (NR)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 07 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Mário' claramente legível.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O projeto de lei propõe a criação do Cadastro Estadual de Profissionais Capacitados para atuar como Mediadores Escolares de Pessoas com TEA, com o objetivo de organizar, identificar e facilitar a alocação de profissionais aptos a prestar suporte individualizado a estudantes autistas matriculados na rede pública estadual de ensino.

A medida se justifica diante da realidade enfrentada por muitas famílias amazonenses, especialmente na capital e no interior do Estado, que não encontram nas unidades escolares profissionais capacitados para garantir o atendimento educacional especializado necessário aos alunos com TEA. Apesar da previsão legal de inclusão escolar, a ausência de mediadores capacitados, aliados à falta de mecanismos que organizem e promovam a oferta desses profissionais, acaba por comprometer o direito fundamental à educação inclusiva.

O mediador escolar é uma figura essencial para a promoção da autonomia, da convivência social e do aprendizado da criança autista, atuando diretamente na mediação da relação aluno-escola, aluno-professor e aluno-colegas. Entretanto, ainda hoje, a designação desses profissionais ocorre de forma informal, dispersa e, muitas vezes, sem critérios técnicos definidos.

Ao criar um cadastro oficial, gerido pelo Poder Público, o Estado poderá estruturar uma política permanente, eficiente e transparente de apoio escolar especializado, permitindo o mapeamento desses profissionais, o fortalecimento de suas formações e a promoção de parcerias com instituições públicas e privadas para sua capacitação contínua.

Além disso, o cadastro poderá ser amplamente utilizado por escolas, órgãos de controle e demais instituições que atuam na proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, otimizando recursos e evitando lacunas de atendimento.

Importa destacar que a proposta não gera vínculo empregatício automático com o Estado, nem cria qualquer obrigação de contratação imediata, respeitando, assim, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as competências administrativas. Trata-se, portanto, de uma medida estruturante e organizacional, que se insere plenamente no escopo da Lei nº 6.458/2023, cuja proposta é consolidar e fortalecer os direitos das pessoas com TEA no Amazonas.

Por fim, esta iniciativa reforça o compromisso deste Parlamento com a inclusão, a equidade e a justiça social, ao garantir instrumentos legais e práticos para a efetivação de direitos historicamente negligenciados. É dever do Estado promover condições para que nenhuma criança com autismo seja deixada para trás no processo educacional.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um avanço em defesa da dignidade, da cidadania e da inclusão plena das pessoas com TEA no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 07 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2025.10000.00000.9.014257
Data 08/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014257

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 08/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.